



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 17774/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26105/2016
PROTOCOLO	: 1755045
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADA	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: IDELCI ROTTER FEIL
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS –
PROVENTOS PROPORCIONAIS – CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E
REGIMENTAIS EXIGIDOS – REGISTRO.**

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* com *proventos proporcionais* à servidora *Idelci Rotter Feil*, CPF/MF n.º 396.760.991-04, titular do cargo efetivo de *Auxiliar de Serviços Diversos*.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-52885/2017* (fls. 75-77) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer *PAR-3ªPRC-25587/2017* (fls. 78) opinou pelo *registro* da aposentadoria por invalidez em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O direito que ampara ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* à servidora supracitada está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o art. 43, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 042/07.

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. São eles, dentre outros: requerimento do servidor, cópias dos documentos pessoais, laudo médico pericial (fls. 17-22).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 11-12 comprova que a servidora conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Auxiliar de Serviços Diversos	8.826 (oito mil, oitocentos e vinte e seis) dias.	24 (vinte e quatro) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *proporcionais*, com fulcro no artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, conforme manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS - (fls. 23).

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria outorgado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã* foi materializado através da Portaria n.º 041/2016 publicado no Diário Oficial de Ponta Porã – MS de 03/11/2016 (fls. 24).

Após análise da documentação acostada, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Face ao exposto, esta Inspeção conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria por Invalidez.”
(fls. 76)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 78):

“Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra “a”, do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da epigrafada aposentadoria.”



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o art. 43, § 2º da Lei Complementar Municipal n.º 042/07, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Idelci Rotter Feil CPF/MF n.º 396.760.991-04 Matrícula: 117/02 Processo de Aposentadoria n.º 057/2016	Auxiliar de Serviços Diversos

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator